



8.2 A ASM fica obrigada a inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros que permita acesso dos servidores do município, bem como dos órgãos de controle, aos documentos de regularidade fiscal pertinentes ao dispêndio de recursos vinculados ao convênio.

8.3 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho.

8.3.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija.

8.3.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica.

8.3.4 Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás.

8.3.5 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado.

8.3.6 Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica.

8.3.7 Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.4 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.4.1 Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada.

8.4.2 São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ASM e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo município.

8.4.3 São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



001194

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 19.05.2010

8.4.4 Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ASM, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública ou de agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.5.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

8.5.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

8.5.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

8.5.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

8.5.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

8.5.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A ASM contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista resultante da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração não terão relação jurídica de qualquer natureza com o município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas com remuneração, salários e vantagens arrolados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão compatíveis com os valores médios de mercado praticados na rede privada de saúde, seguindo o quanto especificado no plano de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução do presente Termo de Colaboração se dará por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), composta por 6 (seis) membros:

- I. 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo município;
- II. 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pela ASM.

10.2 A CMA se reunirá a cada 30 dias para avaliação da execução do presente Termo de Colaboração, quando elaborará Relatório Opinitivo Descritivo detalhando as principais intercorrências contratuais, dados, resultados, entendimentos, bem como sugestões de adequação dos membros integrantes, devendo o teor deste relatório ser formalmente comunicado aos gestores da ASM para fins de ciência e tomada de providências cabíveis.

10.3 O município e a ASM designarão, em comum acordo, dentre os integrantes da CMA, um Coordenador Responsável pela supervisão e controle administrativo do presente Termo de Colaboração.

10.4 A CMA atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

10.5 A CMA homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

10.5.1 - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto.

10.5.2 - Valores transferidos pela administração pública municipal.

10.5.3 - Seção sobre análise de prestação de contas mensal.

10.5.4 - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

10.6 O município pode:

10.6.1 - Exercer, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios datados, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo de Colaboração, dentro do prazo regulamentar de sua execução/prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar, ou não, às justificativas com relação às disfunções porventura identificadas.

10.6.2 - Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme plano de trabalho, programando visitas aos locais de execução do objeto de modo que, caso estas não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro - BA 19.05.2020

10.6.3 - Valer-se, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmando parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos com tal finalidade, tendo os agentes designados as mesmas prerrogativas dos representantes do município.

10.6.4 - Verificar, no acompanhamento e fiscalização do objeto:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

10.6.5 - Comunicar à ASM quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

10.6.6 - Receber os esclarecimentos e informações solicitados, apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

10.6.7 - Responsabilizar-se, através dos agentes que fazem parte do ciclo de transferência de recursos, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio.

10.5 A ASM deve:

10.5.1 - Responder, desde que decorrentes da sua gestão financeira e administrativa, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração, ficando, também, sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do município e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, resguardado o direito de defesa.

10.5.2 - Atender às medidas saneadoras ou apresentar informações e esclarecimentos solicitados pelo município, a fim de não ensejar instauração de tomada de contas especial.

10.6 Os integrantes da CMA serão indicados formalmente pelas partes e sua composição será publicada em ato de representante do executivo municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 19 de 2000
 JO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

11.2 O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, em comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas na execução do objeto;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução do plano de trabalho;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ASM, o Poder Público cumprirá com o desembolso de recursos para pagamento de ações já executadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ASM, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não



001198
Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 19/05/2020

terá direito a qualquer indenização ou pagamento, ainda que as ações já tenham sido executadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a ASM deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, devendo a sua posse ser formalmente transferida ao município, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A ASM deverá:

14.1.1 - Prestar contas dos recursos repassados pelo município.

14.1.2 - A prestação de contas de cada mês deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do seu término.

14.1.3 - Sem prejuízo do que preleciona o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a prestação de contas deverá conter:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000026



- 14.1.3.1 - Relatório das atividades executadas dentro do mês de referência, devidamente atestado.
- 14.1.3.2 - Extrato bancário de conta específica mantida, na qual esteja claramente evidenciada a movimentação dos recursos repassados.
- 14.1.3.3 - Relatório evidenciando, de forma clara e detalhada, as despesas executadas no mês, com atesto do dirigente da instituição.
- 14.1.3.4 - Relatório detalhado dos pagamentos para fins de execução do objeto contratual com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, onde conste o quantitativo de profissionais, identificação dos profissionais, valores pagos oportunamente detalhados, área de atuação e informações pertinentes afins.
- 14.1.3.5 - Relação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GAP).
- 14.1.3.6 - Cópia de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres firmados pela instituição para execução do objeto e custeados com os recursos financeiros repassados.
- 14.1.3.7 - Notas fiscais, recibos ou comprovantes congêneres dos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços com o recurso repassado, para fins de cumprimento do objeto contratual.
- 14.1.4 - Devolver os saldos financeiros remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas seguinte.
- 14.1.5 - Apresentar a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias, contados do exaurimento da vigência contratual, que deverá conter os itens especificados na seção 14.1.3 e ainda:
- I. Relatório de cumprimento do objeto;
 - II. Relatórios de prestação de contas;
 - III. Declaração de cumprimento dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos ao longo da execução contratual, acompanhados dos instrumentos de transferência de propriedade quando aplicável;
 - V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
 - VI. Termo de Compromisso por meio do qual a ASM será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 14.1.6 - No caso de a ASM não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido o MUNICÍPIO estabelecerá o prazo máximo de 7 (sete) dias para a sua apresentação



ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

14.2 O município deverá:

14.2.1 - Verificar e analisar as prestações de contas recebidas, emitindo parecer técnico conclusivo sobre o cumprimento do objeto.

14.2.2 - Notificar a ASM no caso de omissão do dever de prestar contas.

14.3 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I. Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II. Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como: listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III. Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 Monitoramento e avaliação:

- I. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: realização de visitas técnicas periódicas, aplicação de formulário de avaliação e vistoria "in loco", e controle de documentação atuação conjunta com o Conselho de Política do FMS e demais órgãos de controle e fiscalização.
- II. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial no DOEM do Estado da Bahia, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de apoio à saúde e assistência social, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO com antecedência em relação à data da visita;
- V. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até a data a ser estipulada em ato normativo interno o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 19.05.200

001201

- seção sobre análise de prestação de contas trimestral, caso a execução da parceria ultrapasse três meses e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1 As informações técnicas, dados, bem como produtos ou processos, de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência do plano de trabalho serão objetos de sigilo.

15.2 A utilização de informações ou divulgação de resultados obtido no desenvolvimento deste Termo de Colaboração, através de qualquer meio, deverá ser previamente aprovada de forma expressa e por escrito pelos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantido o direito à ampla defesa, aplicar à ASM as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública que será concedida sempre que a ASM ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ASM no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 19.05.2020
001202

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeitura Municipal prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

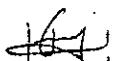
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

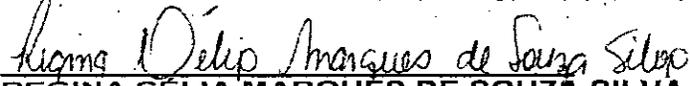
18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser debatidas na comarca de Santa Amaro, Estado da Bahia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Amaro/BA, 24 de abril de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BA

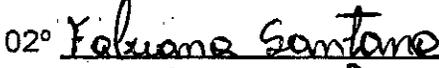

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTO AMARO – BAHIA


REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Testemunhas:

01º

CPF: 896 777 45-53

02º 

CPF: 021 094 905 86

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000030



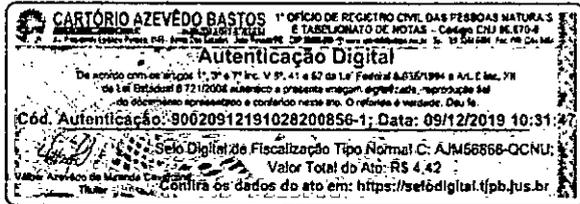
AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE VALOR

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Termo de Colaboração nº 001/2020**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de inclusão de serviços e valor ao **Termo de Colaboração nº 001/2020**, cujo objeto é **PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 (SÍNDROME RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO SARS-COV-2) NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL MUNICIPAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBALANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, ASM - Associação Saúde em Movimento, inscrita no CNPJ sob o nº 27.234.279/0001-15**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos da legislação vigente.

Santo Amaro, 20 de maio de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A Associação tem domicílio, sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 2701-2705, Edf. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP.41.820-020, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembléia e/ou Conselho de Administração.

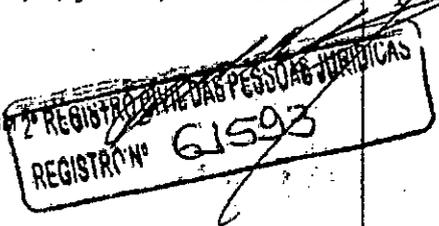
§1º Filial 1: Rua Terencio Sampaio nº 532, Bairro Grageru – CEP 49025-700 – Aracaju SE;

§2º Filial 2: Rua Dantas Biao, SN, Laguna Shopping, Sala 34, Alagoinhas Velha, CEP: 48030-902, Alagoinhas – BA;

§3º Filial 3: Na travessa Galdino Alves Lima, Ouro Verde, nº 8, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 459.950-00;

Art. 3.º - A ASM tem por finalidades:

- I. Ser não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- II. Elevar a qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento na área da saúde e da ação social à população;
- III. Promover a assistência à saúde através da prestação de serviços por meio de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia.
- IV. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, para o desenvolvimento sustentável, e para a cidadania empresarial na área da Saúde e da Ação Social;
- V. Promover a educação na área da Saúde e da Ação Social, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;



Assinatura
7
[Signature]



- VI. Promover os direitos à saúde e prestar assistência a comunidade para o exercício desses direitos;
- VII. Promover atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas da saúde, da Ação Social, do meio-ambiente, da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico de comunidades no Brasil;
- VIII. Promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, entre outras;
- IX. Colaborar com entidades públicas, privadas e do próprio terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de Saúde, da Ação Social, Sanitária e de Sustentabilidade;
- X. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de Saúde, de Ação Social e sustentabilidade;
- XI. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde, e proteção de direitos sociais;
- XII. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- XIII. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto;
- XIV. Financiar o ensino e a realização de pesquisas na área de saúde;
- XV. Promover o voluntariado, e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVI. Assessoria a gestão hospitalar;
- XVII. Assessoria a gestão em saúde;
- XVIII. Assessoria a gestão social;
- XIX. Promover a assistência no desenvolvimento humano, cidadania e preservar os direitos humanos.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades a ASM organizar-se-á, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e por regimentos internos específicos.

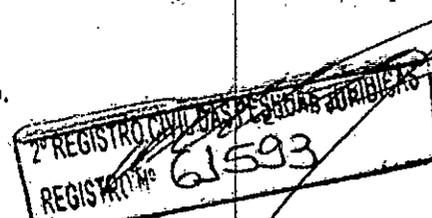
Art. 4º - É vedado à ASM promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5º - A ASM tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

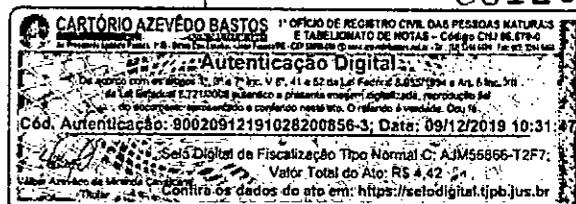
Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, a ASM poderá:

- I. Desenvolver e executar projetos e programas de prestação de serviços especializados e

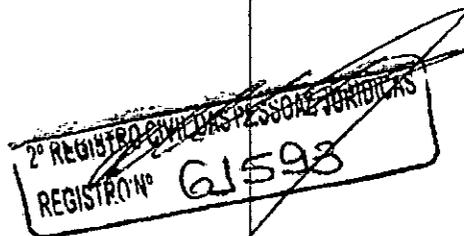


Demini

Rafaela



- consultorias na área de saúde, ação social e em pesquisas científicas, em atendimento a demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Celebrar parcerias, Termos de Colaboração e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a atuação da ASM;
 - III. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
 - IV. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e encontros que visem à melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições.
 - V. Realizar projetos e parcerias nas áreas de saúde, ação social, educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde, da sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida humana;
 - VI. Ofertar a famílias de baixa renda a construção de banheiros de alvenaria;
 - VII. Ofertar cesta básica a famílias de baixa renda;
 - VIII. Levar serviços médicos de várias especialidades, assim como desenvolver ações de saúde/social a comunidades de baixa renda;
 - IX. Realizar exames de imagens, como mamografia, ultrassonografia e ecocardiograma;
 - X. Realizar Doações de recursos a instituições filantrópicas que prestem serviços na área de saúde ou Ação Social;
 - XI. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio;
 - XX. Assessoria a gestão hospitalar;
 - XXI. Assessoria a gestão em saúde;
 - XXII. Assessoria a gestão social.



Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades a ASM atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - A ASM poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e

3
 Ragnacmsee



financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A ASM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão dos desligamento, retirada ou falecimento dos mesmo, assim como, ressalta-se que os aplica, integralmente, no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com as Lei nº 13.151/15 e nº 13.204/15.

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal e de seu Conselho de Administração, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - A ASM poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 10 - A ASM dedicar-se-á as suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

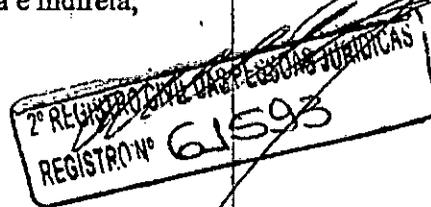
Art. 11 - O patrimônio da ASM responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da ASM será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV. Usufruto que lhes forem conferidos
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita da ASM constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral.



Assinatura
4



- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- IV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- V. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- IX. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- X. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§1º - Ocorrerá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens alocados através do contrato de gestão, no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo Único. - As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

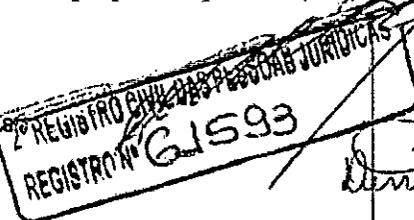
Art. 14 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

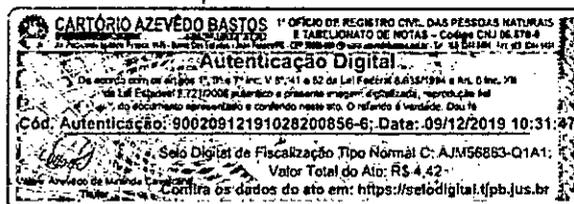
Art. 15 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A ASM é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos** - constituída pelos fundadores e pelos membros da Diretoria;
- II. **Colaboradores** – constituída por cidadãos propostos por 03 (três) Associados Efetivos, e aprovados pela Assembleia Geral.





§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar da Assembléia Geral da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º - A admissão de novo associado se dará mediante convite de um Associado Efetivo, aceitação por parte do convidado, e homologação em Assembleia Geral;

§ 4º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ASM de titularidade de associado Efetivo ou Colaborador para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

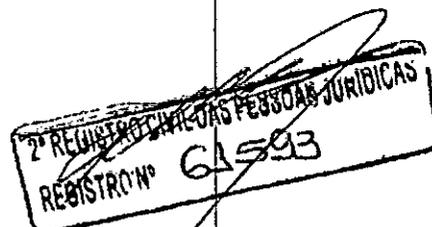
§ 5º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASM.

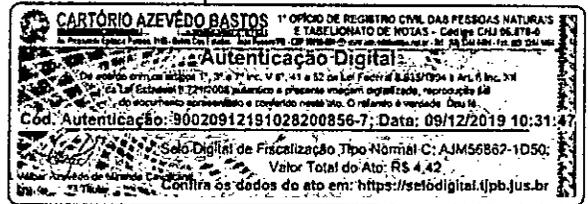
Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte na Assembléia Geral e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VII. Participar das atividades sociais da ASM;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da ASM.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ASM na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;





- V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da instituição;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ASM.

Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

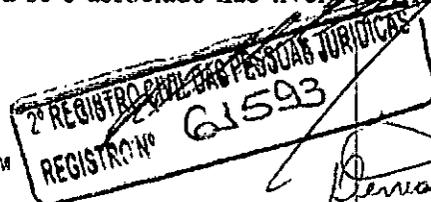
Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade, ou por decisão da Diretoria;
 - b) Ausências não justificadas às Assembleias ou reuniões convocadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou (cinco) vezes alternadas;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

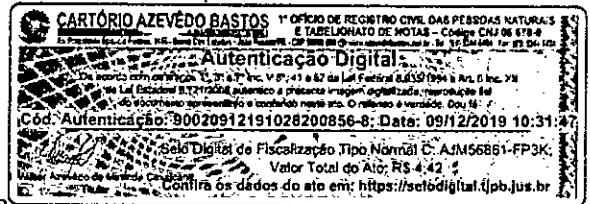
§ 1º - O associado excluído será comunicado por escrito, e terá prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia Geral para apresentar recurso da decisão de exclusão à Diretoria.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.



Romerson
 7



§ 4º - Qualquer associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada a Diretoria, e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela ASM.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da ASM:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. A Diretoria.

Parágrafo Único- A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização, funcionamento e aquisição de bens e serviços.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º A Assembleia Geral será sempre presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por associado eleito entre os presentes.

Parágrafo Único – A ASM poderá ter na composição da Assembléia Geral a participação de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 23 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

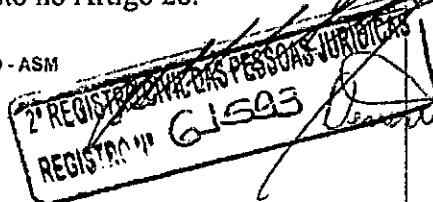
- I. Deliberar o planejamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e a prestação de contas anuais.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração.

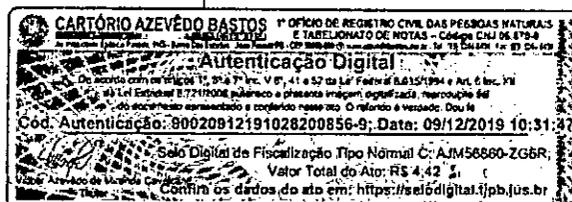
§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM



Assinada em 8



Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

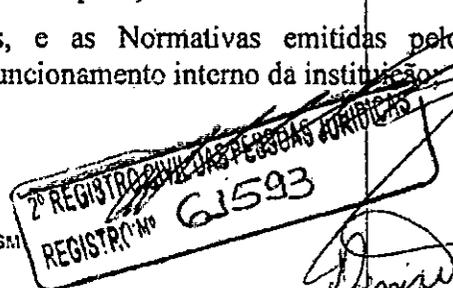
- I. Pelo Seu Presidente;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pela Diretoria;
- IV. Pelo Conselho Fiscal;
- V. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ASM, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembléia.

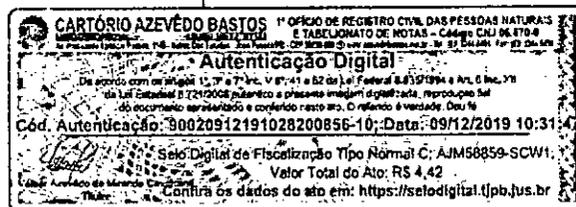
Art. 27 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir, sobre as atividades relativas ao objeto da ASM e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral:

- I) Definir os objetivos e as diretrizes da ASM;
- II) Eleger e destituir os membros da Diretoria / Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV) Decidir sobre a extinção ou dissolução da ASM, nos termos do Artigo 14;
- V) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI) Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VII) Fixar remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII) Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela Associação;
- IX) Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- X) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI) Eleger, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os sucessores, para o restante do prazo, em caso de vacância;
- XII) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XIII) Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria para o funcionamento interno da instituição;
- XIV) Aprovar o Regimento Interno;



Região Saúde



- XV) Aprovar as propostas e deliberar quanto ao cumprimento dos planos de trabalho correspondentes aos Contratos de Gestão celebrados da Instituição;
- XVI) Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão;
- XVII) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XVIII) Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos II, III, IV, e VI dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembléia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Ressalvada a competência da Assembléia Geral, a gestão da ASM se fará através do Conselho de Administração, da Diretoria, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e de direção da ASM, sendo composto de membros eleitos pela Assembleia Geral.

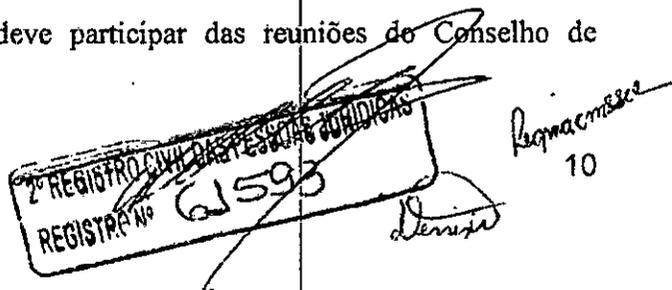
Art. 30 – O Conselho de Administração terá um mínimo de 09 (Nove) membros respeitando os critérios de composição de:

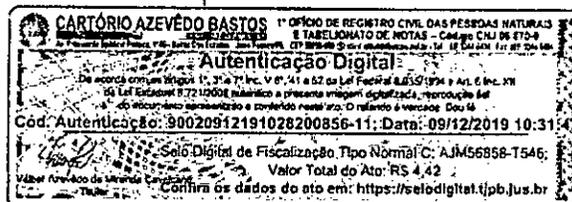
- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 31 - os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, ou sucessivas, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembléia;

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 anos, segundo critérios estabelecidos pela diretoria, em assembleia geral;

Art. 32 - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;





Art. 33 - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Art. 34 - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 35- os conselheiros eleitos para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 1º Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade.

Artigo 36 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão definidos em eleição por maioria absoluta de seus membros, realizada entre seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho competirá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral, coordenar as atividades do Conselho e proferir o voto de qualidade, além do seu, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de Membro do Conselho, caberá ao seu Presidente convocar reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Membro nos termos do estatuto, que completará o mandato do Membro afastado.

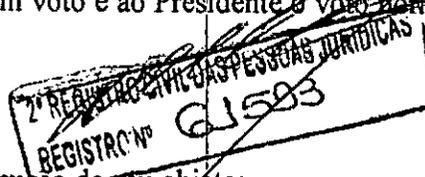
Art. 37 - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a presença de, no mínimo, 05 (Cinco) Conselheiros.

Artigo 38 - A convocação dos Membros do Conselho, realizada pelo seu Presidente, será feita formalmente por meio de carta de convocação, por meio eletrônico ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 03 (três) dias mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Artigo 39 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto normal e o de desempate.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV) Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- V) Aprovar o ingresso de novos Associados;



Dennis

Agma 11



- VI) Aprovar o Regimento Interno da Associação disposto, no mínimo, sobre a estrutura da instituição, seu gerenciamento, cargos e competências;
- VII) Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X) Deliberar sobre o afastamento temporário ou exclusão de Associados, independente de categoria;
- XI) Aprovar a prestação de contas anual da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XII) Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- XIII) Aprovar a previsão orçamentária anual apresentada pela Diretoria;
- XIV) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XV) Autorizar a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os ativos da Associação;
- XVI) Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis relativamente a Diretoria e aos Associados;
- XVII) Fixar diretrizes e estratégias, no âmbito de atuação da Associação, para consecução de seus objetivos, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- XVIII) Avaliar o desempenho e a atuação da Associação no cumprimento das suas funções;
- XIX) Subsidiar a Associação com informações e orientações estratégicas de caráter técnico, político e institucional;
- XX) Representar a Associação junto a Fóruns temáticos e iniciativas coletivas empreendidas que estejam relacionadas com a sua finalidade;
- XXI) Deliberar sobre eventual participação em outra sociedade;
- XXII) fixar a política da Associação, bem como seus planos de ação;
- XXIII) autorizar a aquisição e construção de bens imóveis;
- XXIV) propor, à Assembleia Geral, alterações estatutárias, bem como a fusão, incorporação ou dissolução da Associação;
- XXV) autorizar a abertura de Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional da Associação;
- XI - aprovar a concessão de título de associado benemérito e honorário mediante proposta da Diretoria;
- XXVI) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

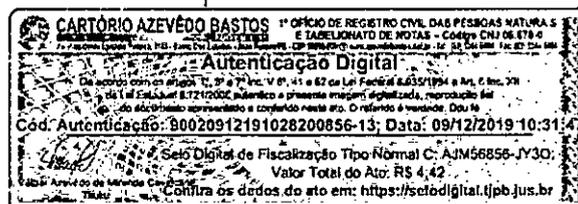
§ Único – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento para tratar de assuntos específicos e referentes aos objetivos da Associação.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria, órgão responsável pela administração da ASM, constituída por associados

Donat

Assessoria 12



eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 42 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 43 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e submeter a Assembléia Geral e ao Conselho de Administração os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais da Associação;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos interno de seus departamentos;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VIII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- IX. Responder pelo patrimônio da Entidade;
- X. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;

Art. 44 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros, que exercerão os cargos de:

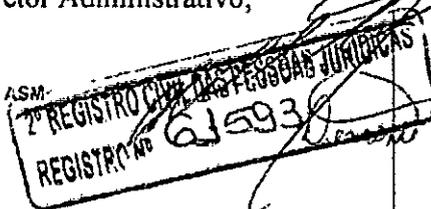
- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro; e
- IV. Diretor Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

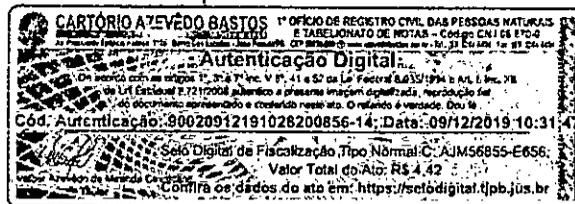
§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração serão convocados, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 45 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;



Assinatura
13



II. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo e vice-versa;

Parágrafo Único – As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

Art. 46 – Compete ao Presidente:

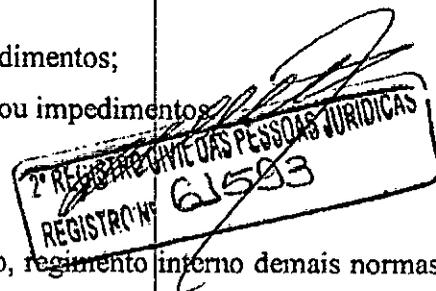
- I. Representar a ASM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IV. Praticar os atos de gestão da Associação, necessários para o bom funcionamento do mesmo;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da ASM.

Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Coordenar as atividades administrativas da ASM;
- III. Apresentar relatórios de gestão administrativa, sempre que forem solicitados;
- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, sempre que possível, em conjunto com o Presidente;
- V. Substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, faltas ou impedimentos;

Art. 48 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;



Registrou-se

Denise



- IV. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Diretor Presidente;
 - V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
 - VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
 - VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;
 - X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - XI. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências, faltas ou impedimentos.
- Art. 49 - Compete ao Diretor Secretário:**
- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
 - II. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
 - III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
 - IV. Substituir o Diretor de Projetos em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 50 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

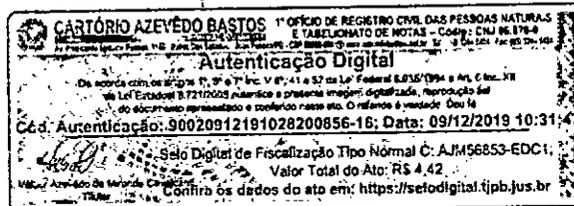
§ 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

Denise

Assinatura



patrimoniais realizadas.

Art. 52 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o Presidente.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

Art. 53 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

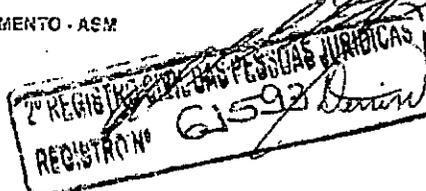
Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos livros de escrituração da Instituição;
- II. Examinar as demonstrações contábeis e relatórios gerenciais de desempenho financeiro, sobre a gestão, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral;
- IV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- VI. Requisitar aos membros da Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- X. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO INTERMEDIÁRIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM



Assessoria 16



Art. 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação final de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Será realizado no meio do exercício social, balanço intermediário, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária

Art. 56 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ASM obedecerão:

- I. À observância dos princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À publicação por meio eficaz, no meio do exercício físico, do balanço intermediário, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres;
- V. À publicação semestral e anual, no Diário Oficial das cidades, dos relatórios financeiros, relatório de atividades e relatórios de execução de contratos de gestão.

§1º - Essas publicações dar-se-ão nos Diários Oficiais dos Estados e municípios onde forem celebrados contratos de Gestão/Parcerias Público Privadas/ Termos de Colaboração, entre outros e, especificamente, nos municípios de: Salvador, Aracaju, Fortaleza, Natal, Maceió, João Pessoa, Recife, São Luís, Teresina, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Palmas,

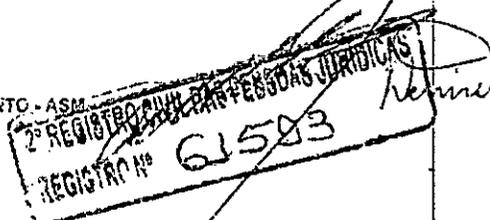
§ 2º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASM serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 57- O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ASM, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A ASM somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.





Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 31 de outubro de 2019.

Salvador – BA, 31 de outubro de 2019.

Regina Célia Marques de Souza Silva
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
Presidente

Denis Willian M. Magalhães
DENIS WILLIAN MARTINS MAGALHÃES
OAB/BA 41.089

CARTÓRIO BARBOSA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS - SALVADOR-BA
R. Manoel de Sá, 110 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000
Fone: (71) 3333-1111 - Fax: (71) 3333-1111

Reconheço por semelhança 0901 firma(s) da:
REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA
Emol: R\$2.42 Fis: R\$1.72 FECOM: R\$1.68 Def: R\$0.06
PBE: R\$0.10 MP: R\$0.05 Total: R\$5.00
Selo(s): 1639.AB048474-6

Em Testemunho () da verdade
ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - Escrevente
SALVADOR - BA - 25/11/2019
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/portal/cidadado

Andre Luis Moreira da Silva
Cartório Barbosa
Rua Manoel de Sá, 110 - Centro - Salvador - BA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62593

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
R. Manoel de Sá, 110 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000
Fone: (71) 3333-1111 - Fax: (71) 3333-1111

Protocolo: 00026517 - Averbção: 00081693 à margem do
registro primitivo: 00083433.

QUE CERTIFICO 29/11/2019
Emol: R\$ 168,02 FECOM: R\$ 48,14 Def: R\$ 6,71 Tr.
Fisc.: R\$ 119,89 Tx. PGE: R\$ 4,47 FMMPBA: R\$ 3,49
Total: R\$ 349,63
DAJE: 102675 Série: 002 Emissor: 1668
SELO: 1695.AB134763-0 Valid.: ZKV24GD428
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade

Ária Lúcia dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/04/2020 16:37:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1410093

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/12/2020 10:31:51 (hora local)**.

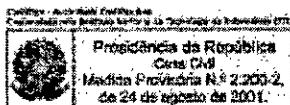
¹**Código de Autenticação Digital:** 90020912191028200856-1 a 90020912191028200856-18

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03a1d586c1f8bd1056f281e22ebc4a6739fbc0c85534438eb11e700c5a993267f3957fa3bea9138b3f54f0e18975
a30c7e02f4b9b4c4bd98de50f686842a661a



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-8
 Rua: 15 de Novembro, 149, Bairro São Tarciso - São Francisco - CEP 52060-000 - PE - BR 554-500. Fone: 3342.5462

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. VII
 da Lei Estadual 5.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 90022908191120520469-1; Data: 29/08/2019 11:22:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA85033-003L
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Anual de Arrecação: R\$ 12,00
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Regina R. Silva Mangueira de Souza Silva



CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - CAMPO GRU MUYTA
 R. ... Nº ... - Fone: ... - E-mail: ...

Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, II, da Lei Nº 11.342 de 14 de Fevereiro de 2006 e o inciso I do Art. 1º da Lei 12.016 de 13 de Maio de 2009, o presente documento eletrônico é considerado verdadeiro, válido e eficaz, desde que for autenticado digitalmente pelo Tabelião e o seu código de autenticação for publicado no Diário Oficial da União.

Cód. Autenticação: 39022508191120520469-2; Data: 29/08/2019 11:22:39

Assinado digitalmente por: ...
 Valor Total do Atto: R\$ 4,00
 Confira os dados do ato em: <https://sociolegal.tpb.jus.br>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.807.153-12 18-08-2012

REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA

FILIA DO
 JOSÉ MARQUES DE SOUZA

MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

NATALIDADE
 SÃO PAULO SP 16-07-1962

C. CAS. CM ALAGOINHAS BA DS
 1º OFÍCIO LV 06BAUX FL 256V RT 002939
 044.827.348-96 PIS 12054293433

Francilda M. de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1936
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2020 11:23:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1335926

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2020 11:22:32 (hora local)**.

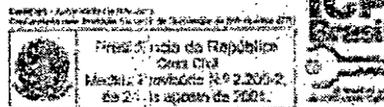
¹**Código de Autenticação Digital:** 90022908191120520469-1 a 90022908191120520469-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

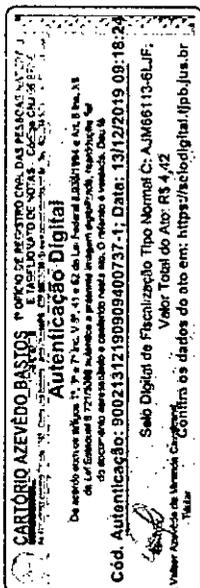
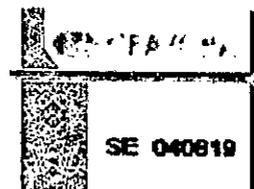
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2ea9081a9e581f5c1593dbd1c454ceaf2a3b3f76313e40046da1f94069d63c37f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30ce1e3973f6dcf82bd560a0288f4d0795b





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
 Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.763 de 03/04/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.834 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"



CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão
 Pessoa Jurídica

Nº 040819/19

VALIDADE: 12/06/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s). //

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO //

ENDEREÇO: TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SL 801/802.

CAMINHÓ DAS ÁRVORES

CIDADE/UF: SALVADOR/SE.

REG. CRA/SE. PJ: Nº 91-10715

CNPJ: 27.324.279/0001-15

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): ANA CLAUDIA CARVALHAL ISENSEE

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADORA

REG. CRA/SE. PF: Nº 20-04878

CNPJ: 726.513.855-49

DESDE: 28/08/2018

QUANTIFICAÇÃO: 01 Atestado de Capacidade Técnica.

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:

Nº 20191000100021/2019 //

Aracaju, 12 de dezembro de 2019.

10:35:5-12/12/2019

Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
 Presidente
 CRA-SE nº 1411-01

Ronise Vieira Chaves Peraz
 Assistente Administrativo

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS ACIMA RELACIONADOS

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
 CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
 Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/05/2020 13:02:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1414274

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/12/2020 09:18:25 (hora local)**.

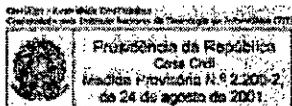
¹**Código de Autenticação Digital:** 90021312190909400737-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b967fc60cce059a91ab934490743b1e2584cd73a4b9b615abc2cd750e14a0a8b4f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30cf9c548b93a62b651a30a1564bd924a70



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrito sob CRM nº

8726

Data de Inscrição

03/08/2017

CNPJ

27324279000115

Razão Social

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO ASM

Nome Fantasia

ASM

Endereço

AV TANCREDO NEVES 620 SALA 802 ED
MUNDO PLAZA, CAMINHO DAS ÁRVORES

Município

Salvador-BA

CEP

41820020

Responsável Técnico

28623 CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA VITTI

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011.

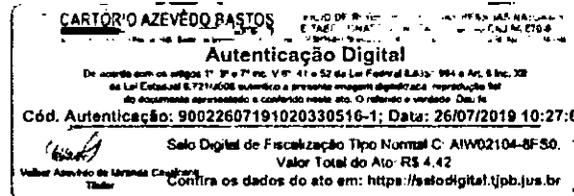
Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 03/08/2020

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Salvador, quinta-feira, 25 de julho de 2019

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia
(<http://www.cremeb.org.br/WEBSEMC/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

71a382b1-c91f-4a6e-b277-397c372a124b



000057

001229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/04/2020 13:36:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1308113

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/07/2020 10:27:07 (hora local)**.

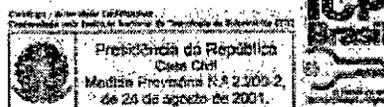
¹**Código de Autenticação Digital:** 90022607191020330516-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03a1d586c1f8bd1056f281e22ebc4a67e6629ef8f0e146291aadedc19cb08594f3957fa3bea9138b3f54f0e18975a30c16b8ef7b620ed1556ed22242959863c6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:55 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **DE66.652B.5D25.8154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão n°: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.324.279/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 594628/001-25

CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.645.002

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Prefeitura Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
<p>Situação de Autos e Notificações</p> <p>Tipo</p> <p>Numero do DOC Programação Situação</p>								
<p>Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.</p>								

Emissão autorizada à: 11:26:42 horas do dia 18/05/2020

Válida até dia 17/06/2020

Código de controle da certidão: **DEA4FEDDB49364AA5910D4B5DF13FFE3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 594628/001-25
CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.645.002

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Prefeitura Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
<p align="center"> Situação de Autos e Notificações Tipo </p>								
<p align="center"> Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD. </p>								

Emissão autorizada à: 11:26:42 horas do dia 18/05/2020

Válida até dia 17/06/2020

Código de controle da certidão: **DEA4FEDDB49364AA5910D4B5DF13FFE3**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 20200923211

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.324.279/0001-15

Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO

Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503495936627828

Informação obtida em 06/04/2020 08:24:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



14/05/2020

004267890 001237

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004267890**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/05/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 14 de maio de 2020.

PEDIDO Nº:**004267890****000065**



Solicitação nº 235/2020
SANTO AMARO, BA, 23 de julho de 2020.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de aditivar o prazo em vigência, no exercício de 2020, bem como, a devolução de valor com o acréscimo de 24,92%, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2020 – **ASM – ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de **150 (cento e cinquenta)**.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo cabível.

ESTIMATIVA:

R\$ 1.253.126,20 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos).


HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Saúde



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº xx/xxxx. é PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 (SÍNDROME RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO SARS-COV-2) NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL MUNICIPAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro– BA. CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, inscrito no CNPJ nº:14.222.566/0001-72, representado por seu prefeito, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Termo De Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo tem por escopo aditar o termo de colaboração nº xx/xxxx, cujo objeto é PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 (SÍNDROME RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO SARS-COV-2) NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL MUNICIPAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, vinculado ao Processo Administrativo nº XX/XXX oriundo as Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE SERVIÇOS, PRAZO E VALOR

2.1 – Ficam incluídos no Termo de Colaboração nº 001/2020, os seguintes serviços:

- a) serviços de Dados e Voz;
- b) promoção de adequações na estrutura física da Santa Casa de Misericórdia desse Município de Santo Amaro, constando, o seguinte:
 - a realização de pintura;
 - instalação de equipamentos de ar condicionado;
 - instalação de bancadas, esquadrias de alumínio, porta e torneiras;
 - instalação de estruturas auxiliares (ex.: passarelas e rampas);
 - adequação das instalações elétricas, entre outros.

2.2 Fica mantida a vigência do contrato originário, conforme permite o art. 65, I § 1º, da Lei 8666/93, resolvem as partes contratantes aditar os quantitativo, no valor de R\$ XXXXXX, destinados para a Secretaria de Saúde.

2.3 O valor a ser aditivado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, a ser pago, conforme disponibilidade financeira da Administração.



001240

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento de Acréscimo de até 25%, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro - Bahia, XX XXXXX XXXX.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BÓMFIM
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer n. 000/2020
Processo Administrativo n. 168/2020
Termo aditivo n. 001/21020

EMENTA: I. Primeiro termo aditivo de inclusão de serviço e valor ao termo de colaboração n. 001/2020, vinculado ao processo n. 114/2020 e chamamento público n. 001/2020, cujo objeto é planejamento, execução, gestão e acompanhamento das ações e serviços assistenciais e de vigilância em saúde em face da pandemia de COVID-19 (Síndrome respiratória causada pelo SARS – COV 2) no Hospital Nossa Senhora da Natividade e no Hospital Edival Carlos Barretto, englobando os distritos e povoados de abrangência local no Município de Santo Amaro/B. II. Termo de Colaboração. III. Termo aditivo visando aumento de valor e correspondentes alterações no plano de trabalho. VI. Possibilidade, em tese, de celebração do Termo Aditivo, com recomendações.

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA e a Associação Saúde em Movimento - ASM, no valor total de R\$ 3.009.378,61 (Três milhões, nove mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme cláusula quarta do instrumento.

Veio acostado nos autos solicitação de acréscimo dos serviços no termo de colaboração, motivação, indicação de dotação orçamentaria, plano de trabalho/orçamento dos serviços, minuta de aditivo e documentos da Contratada.

FUNDAMENTAÇÃO

I. Feito este breve relatório, passo à análise da consulta, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Fundamentam, ademais, a presente análise, a Lei nº 13.019/2014, que rege o instrumento que se pretende alterar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

001242

2. A Lei n. 13.019/2014 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos instrumentos por ela regulados (termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação) nos seguintes dispositivos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

3. Ressalto, ainda, que o Termo de Colaboração em tela dispõe, em sua Cláusula Sétima:

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na Lei nº 13.019/14.

4. Portanto, verifica-se que a alteração pretendida é tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Colaboração e no art. 55, da Lei n. 13.019/2014, já que o instrumento, como visto, está em vigor até 24/07/2020. Ressalto, nesse sentido, que **o termo aditivo deve ser celebrado antes que expire a vigência do convênio**, para que não haja solução de continuidade na sua vigência (não sendo possível a prorrogação de instrumento expirado).

5. Sob o ponto de vista do mérito administrativo da proposta, vale lembrar que incumbe à área técnica demonstrar que a alteração não configura lesão ou prejuízo a terceiros ou à Administração Pública, tendo em vista a realização do interesse público e o exercício da eficiência. Vale frisar, ainda, que cabe à área técnica acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme art. 50 e 61 da Lei n. 13.019/2014.

6. Assim, comunicação de despesa noticia que a necessidade de inclusão de dos serviços de dados e voz, bem como adequações na estrutura física da Santa Casa de Misericórdia, para cumprir plenamente os objetivos de tratamento de combate ao COVID 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

001243

7. Nesse sentido, pretende-se aproveitar a similitude com o objeto do Termo de Colaboração celebrado com a Associação Saúde em Movimento, para que que a principio traria só serviços médicos, materiais hospitalares e medicamentos, assim, estritamente relacionados com o tratamento da doença, para estender face a natureza do contrato para outros serviços que fazem ter maior qualidade e presteza no objetivo final do termo de colaboração. Assim, *de todo modo, não se vislumbra com isso mudança no objeto ou alterações que comprometam negativamente a execução do projeto*".

8. Quanto ao percentual permitido para aumento de valor, observamos que representa 12.77%, dentro do limite legal.

9. Outrossim, tendo em vista as alterações pretendidas, **deve ser apresentado novo plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade concedente**, em estreita consonância com as novas metas e novo valor previsto no termo aditivo, conforme art. 57 da Lei n. 13.019/2014. Isto porque, a todo momento no processo compulsamos orçamentos, mas não o projeto e sequer subscrito.

10. Considerando que estamos recomendando a apresentação de um plano de trabalho, alertamos que deve ser interessante pontuar a logística da execução de uma obra – reforma – dentro de uma unidade de saúde que está concomitantemente tratando de pacientes portadores de COVID 19.

11. Ainda sobre a descrição dos serviços, temos que os orçamentos são vagos, quando não trazem os valores individualizados do que se busca auferir no tocante aos serviços dados e voz, e o mesmo se reitera no orçamento de reforma da estrutura da unidade de saúde. Sequer a cotação de valores, pois ainda que seja uma instituição privada deve respeitar a normativa.

12. Observo que **não foi juntada aos autos a Nota de Empenho** necessária à celebração do termo aditivo **o que deve ser providenciado previamente à celebração do instrumento**, tendo em vista o disposto nos art. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964.

13. Quanto à minuta de termo aditivo juntada aos autos, observo que esta atende, em linhas gerais, às finalidades a que se destina e ao disposto na Lei.

CONCLUSÃO

14. Conclui-se, portanto, pela **possibilidade, em tese**, de celebração do termo aditivo em exame, **desde que atendidas as recomendações apontadas neste Parecer**.

15. Vale lembrar que, utilizaremos aqui, conforme o princípio da

AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

001244

simetria o Enunciado nº 05 do Manual de boas Práticas Consultivas da AGU que dispõe: “Ao órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”. Assim, **não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.**

16. Isso posto, conforme permite a Lei n. 13.019/14 c/c a Lei 8.666/93, solicito o encaminhamento dos autos ao **Secretario Municipal de Saúde**, para as providências cabíveis, em querendo e após dê seguimento no feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 21 de Maio de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654